

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
29ª Sessão Ordinária de  
19/09/2011

Secretário

*Rodolfo Nunes*  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 083/2011-L

DATA DA ENTRADA: 13/09/2011

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Institui o "Dia Municipal da Hotelaria e Gastronomia" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 10/10/2011 - 32ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 10/10/2011

*Rodolfo Nunes*  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

OBS.: materia simples

sem discussões

votação simbólica



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00083/2011-L, DE 13  
DE SETEMBRO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL  
MARREIRO DE GODOY.**

A hotelaria e gastronomia trazem inúmeros benefícios ao nosso país, dentre os quais podemos citar a geração de empregos que contribuem para a economia e o desenvolvimento da sociedade.

Particularmente, na nossa cidade, há vários hotéis que atraem hóspedes das mais variadas regiões e municípios, haja vista que esses estabelecimentos contam com ótimos profissionais de hotelaria e gastronomia.

Essas pessoas se dedicam a proporcionar primoroso atendimento aos hóspedes, prestando serviços de qualidade que garantem a satisfação dos seus clientes, o sucesso dos estabelecimentos e a divulgação do nome da nossa querida cidade.

A hospitalidade envolve o conceito de servir bem aos que procuram o hotel, seja para reuniões de negócios, reuniões familiares, comemorações, lazer ou somente para descanso, e os profissionais de hotelaria e gastronomia merecem o nosso reconhecimento.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº 05675/2011, de 13 de setembro de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 05675/2011



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 00083/2011**

De 13 de setembro de 2011.

***Institui o “Dia Municipal da Hotelaria e Gastronomia” no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o “Dia Municipal da Hotelaria e da Gastronomia”, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de Novembro.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 13 de setembro de 2011.

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Vereador

PROTOCOLO Nº 05675/2011



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**PARECER 237/2011**

Parecer ao Projeto de Lei nº 083/2011-L, de 13 de Setembro de 2011, de iniciativa do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Institui o Dia Municipal da Hotelaria e Gastronomia no calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque."

Pretende o N. Vereador Milton Brasil Cavalcanti, por meio do aludido Projeto de Lei, instituindo no Município de São Roque, o Dia Municipal de Hotelaria e Gastronomia, inserindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente no dia 09 de Novembro.

É o relatório.

A inserção de datas no calendário de eventos do município, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

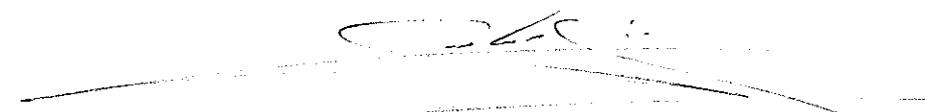
Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 29 de Setembro de 2011.



**FABIANA MARSON**  
Consultora Jurídica



**GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES**

Assessor Jurídico



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

## **LEI 3.577**

De 25 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 076/10-L,  
De 12 de novembro de 2010  
AUTÓGRAFO N.º 3508 de 14/02/11.  
(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante)

### **Institui o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque, instituídos por Leis ou Resoluções, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

### **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º Além dos eventos referidos no Artigo 1º, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - conservação, desenvolvimento e valorização histórica do Município e entidades da sociedade civil;
- IV - recreação popular;
- V - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- VI - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 3º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas ao Santo Padroeiro e da fundação da Cidade de São Roque;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - a Expo São Roque; e
- V - as festas de Natal e de Fim-de-Ano.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**CAPÍTULO II  
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO ROQUE**

Art. 4º Constituem datas comemorativas e eventos anuais, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de que trata o Capítulo I desta Lei:

**I – No mês de Janeiro:**

a) 25 de Janeiro:

1. Dia Municipal do Carteiro;

**II – No mês de Fevereiro:**

a) 23 de Fevereiro:

1. Dia Municipal do Rotariano;

**III – No mês de Março:**

a) Terceira semana de Março:

1. Moto Encontro nas Montanhas;

b) 01 de Março:

1. Dia do Turismo Ecológico;

c) 02 de Março:

1. Dia Municipal de combate ao assédio moral, à violência doméstica e à exploração sexual contra a Mulher;

d) 08 de Março:

1. Dia Internacional da Mulher, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 18 de Março:

1. Dia Municipal do DeMolay;

f) 19 de Março:

1. Dia Municipal do Artista e Artesão;

g) 22 de Março:

1. Dia da Água;

**IV – No mês de Abril:**

a) Segunda semana de Abril:

1. Semana Municipal de Luta Contra o Câncer;

b) 11 de Abril:

1. Dia do Conseg;

c) 21 de Abril:

1. Dia Municipal do Policial;

d) 22 de Abril:

1. Dia da Terra;

e) 26 de Abril:

1. Dia do Imigrante, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

**V – No mês de Maio:**

a) 15 de Maio:



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

1. Dia Municipal do Motociclista;

## **VI – No mês de Junho:**

a) Primeira Semana de Junho:

1. Semana Municipal do Meio Ambiente;

2. Semana da Solidariedade;

b) Terceira Semana de Junho:

1. Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão

Arterial;

c) Quarta Semana de Junho:

1. Semana Municipal da Comunidade Japonesa;

d) 02 de Junho

1. Dia da Comunidade Italiana, com Sessão Solene

a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 04 de Junho:

1. Dia Municipal de combate à violência contra as

crianças e adolescentes;

f) 05 de Junho:

1. Dia do Meio Ambiente;

g) 16 de Junho:

1. Dia de Instalação da Câmara Municipal, com

Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

g) 27 de Junho:

1. Dia Municipal da Leitura;

## **VII – No mês de Julho:**

a) Mês de Julho:

1. Festival de Inverno;

b) 16 de Julho:

1. Dia Municipal do Empresário;

## **VIII – No mês de Agosto:**

a) Na primeira quinzena do mês de Agosto:

1. Semana da Capoeira;

b) Terceira Semana de Agosto:

1. Semana Jovem;

2. Semana da Fotografia;

c) Última Semana do Mês de Agosto:

1. Semana de Incentivo à Doação de Sangue;

d) Quarto Sábado do Mês de Agosto:

1. Dia da Marcha para Jesus;

e) 03 de Agosto:

1. Dia da Capoeira;

f) 14 de Agosto:

1. Dia do Controle da Poluição;

g) 16 de Agosto:

1. Dia Municipal do Guarda Mirim

2. Aniversário de Fundação da Cidade de São

Roque, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

h) 19 de Agosto:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

1. Dia Municipal de Combate à Homofobia;

i) 20 de Agosto:

1. Dia Municipal do Maçom;

j) 21 a 28 de Agosto:

1. Semana de Prevenção às Deficiências;

k) 29 de Agosto:

1. Dia Municipal de Combate ao Fumo;

## **IX – No mês de Setembro:**

a) Mês de Setembro:

1. Festival de Música Sertaneja de São Roque;

b) Primeira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Conscientização Política

c) Terceira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Yoga;

d) Última Semana de Setembro:

1. Semana Municipal de Incentivo à Doação de

Órgãos;

e) Último Domingo de Setembro:

1. Dia Municipal da Música Eletrônica;

f) 07 de Setembro:

1. Dia da Pátria, com Sessão Solene a ser

promovida pela Câmara;

g) 15 de Setembro:

1. Dia da Associação Amigos de Bairro;

h) 22 de Setembro:

1. Dia da Fauna / flora;

i) 27 de Setembro:

1. Dia do Idoso;

## **X – No mês de Outubro:**

a) Primeiro Domingo de Outubro:

1. Dia Municipal da Paz;

b) Primeira Semana de Outubro:

1. Semana da Cidadania;

c) Semana que compreende o dia 12 de Outubro

(Semana da Criança):

1. Semana Municipal de Combate à Pedofilia;

2. Semana da Família;

d) Semana que compreende o dia 25 de Outubro:

1. Semana de Saúde Bucal;

e) Terceiro Domingo de Outubro:

1. Dia dos Servidores da Limpeza Pública;

e) 02 de Outubro:

1. Data da Geminação dos Municípios de São

Roque e Fafe, em Portugal;

f) 10 de Outubro:

1. Dia da Guarda Municipal;

g) 18 de Outubro:

1. Dia do Médico;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

h) 22 de Outubro:

1. Dia do Ar que nos protege;

i) 25 de Outubro:

1. Dia do Cirurgião Dentista;

j) 26 de Outubro:

1. Dia do Messiânico;

## XI – No mês de Novembro:

a) Mês de Novembro:

1. Fórum da Criança e Adolescente;

b) Quarto Domingo de Novembro:

Solene a ser promovida pela Câmara Municipal na semana de 20 de Novembro;

c) Quarta Quinta-feira de Novembro:

1. Dia Municipal de Ação de Graças;

d) 14 de Novembro:

1. Dia do Bandeirante;

e) 15 de Novembro:

1. Proclamação da República, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

f) 22 a 28 de Novembro:

1. Semana Municipal do Folclore;

## XII – No mês de Dezembro:

a) Primeiro Domingo de Dezembro:

Evangélico;  
1. Dia Municipal do Pastor e do Missionário

b) Do Primeiro ao Segundo Domingo de Dezembro:

1. Semana Evangélica;

c) Segundo Domingo de Dezembro:

1. Dia da Bíblia;

d) 03 de Dezembro:

Especiais;  
1. Dia Municipal do Portador de Necessidades

e) 05 de Dezembro:

1. Dia da Conservação da Natureza;

f) 20 de Dezembro:

1. Dia do Vereador;

Art. 5º Constituem eventos da Estância Turística de São Roque, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas:

I – Semana Municipal de Avaliação Ortopédica para Prevenção e Tratamento de Problemas da Coluna, a ser realizada anualmente na primeira semana do ano letivo;

II – Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque;

III – Romaria dos Cavaleiros de São Jorge;

IV – Romaria de São João Batista;

V – Romaria de Nossa Senhora Aparecida;

VI – Festa de Nossa Senhora do Carmo;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

VII – Encontro de Automóveis Antigos de São Roque;

VIII – Festival Estudantil de Música, a ser realizado sempre no mês de setembro ou outubro de cada ano;

IX – Halloween Party

X – São Roque Folia;

XI – Noite Tropical do Grêmio União Sanroquense;

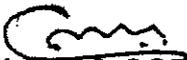
XII – Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal, no segundo sábado após o término dos Jogos Regionais;

Art. 6º Salvo quando expressamente disposto nas leis que instituíram as referidas datas, ou que as inseriram no Calendário Oficial, a inclusão dos referidos eventos no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2011.

  
**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 25 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2011.**

/co.-

O dia do Hoteleiro se comemora dia 09 de novembro.  
Uma justa homenagem ao proprietário de hotel, que acolhe o turista em seu estabelecimento e é responsável, em grande parte, pelo sucesso da viagem e pelo retorno desse turista em outra oportunidade.

A hospitalidade envolve um conceito de bem servir aos que procuram o hotel, seja para negócios ou lazer, estabelecendo um elo entre os setores ligados ao turismo, além de gerar empregos e desenvolvimento sustentável às regiões onde se estabelece.

Parabéns a todos.

Amanhã (09/11) o país comemora o Dia do Hoteleiro. Este profissional - com formação específica - é responsável pela direção e funcionamento do hotel em todos os setores, coordenando serviços como alimentação, esportes, eventos, recreação e lazer. De acordo com o superintendente da Rede Mabu de Hotéis & Resorts, Alberto Asseis, este profissional é fundamental para o sucesso de um empreendimento hoteleiro e, conseqüentemente, para o desenvolvimento da cadeia turística e da economia.

#### **Dia da Hotelaria e da Gastronomia: Sistema CNTur/ABRESI e SinHoRes-SP celebram a data com debates e rodadas de negócios**

O Sistema CNTur/ABRESI e o SinHoRes-SP promoveram, no dia 10 de novembro, um Coquetel Comemorativo pelo Dia da Gastronomia e Hotelaria, que é celebrado no dia 9 de novembro, em virtude de uma Lei de autoria do líder do setor na Assembléia Legislativa, deputado Campos Machado. O evento, que contou também com um Banco de Negócios Vitrine Tour Especial e um Ciclo de Palestras sobre gestão empresarial.

A participação de grandes empresas fornecedoras, que ofereceram descontos especiais em seus produtos, estimulou os empresários do setor comparecer ao evento e realizar bons negócios. Fornecedores e compradores saíram satisfeitos com o resultado, de acordo com a organização do evento.

A ABRESI também preparou um ciclo de palestras sobre os principais temas que compõem a administração dos estabelecimentos do setor, como marketing para hotelaria, higiene e manipulação de alimentos, soluções tecnológicas para criação de ambientes exclusivos para fumantes em bares e restaurantes, gestão de compras e sobre segurança em hotéis, restaurantes, bares e similares.

Além das palestras, houve também plantão jurídico, tributário, fiscal e contábil, com os advogados Angelina Salvati Fico e Adelino da Mota, num espaço especial montado exclusivamente para receber o associado.

Finalizando o evento, empresas fornecedoras e empresários celebraram a data no Coquetel Comemorativo do Dia da Hotelaria e da Gastronomia. Para Nelson de Abreu Pinto, presidente do SinHoRes-SP, o evento foi um sucesso: "contamos com a participação de grandes empresas e tivemos ampla adesão dos nossos associados, e tenho certeza que todos saíram daqui satisfeitos. É uma data muito importante para a categoria, e só temos de dar os parabéns aos profissionais que garantem a pujança deste setor que gera tantos empregos neste país!" O Dia da Hotelaria e da Gastronomia foi outorgado no dia 16 de maio deste ano, através da Lei nº 13.009, que institui o dia 9 de novembro como o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia". O projeto de lei, elaborado em 2005, é do líder da categoria na Assembléia Legislativa, o deputado Campos Machado. Conforme o artigo 2º desta Lei, a participação do Poder Público Estadual, no conjunto de eventos para homenagear o "Dia da Hospitalidade e Gastronomia", se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente com setores

ligados ao setor hoteleiro e de gastronomia. O SinHoRes-SP, juntamente com a FHORESP, substanciou os trabalhos do nobre deputado, que reconheceu a importância do setor para a economia, cultura e tradição da cidade.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER N° 220 – 06/10/2011**

**PROJETO DE LEI N° 083-L**, de 13/09/2011, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

**RELATOR:** Vereador Etelvino Nogueira.

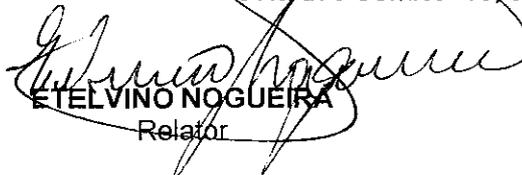
O presente Projeto de Lei "**Institui o 'Dia Municipal da Hotelaria e Gastronomia' no âmbito da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto n° 083-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2011.

  
ETELVINO NOGUEIRA  
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA  
Presidente

ALFREDO FERNANDES ESTRADA  
Vice-Presidente



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

### **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

#### **PARECER Nº 089– 06/10/2011**

**PROJETO DE LEI Nº 083-L**, de 13/09/2011, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

**RELATOR:** Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Institui o 'Dia Municipal da Hotelaria e Gastronomia' no âmbito da Estância Turística de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu Parecer FAVORÁVEL.

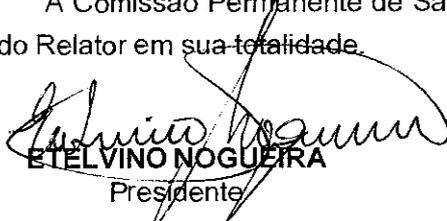
Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 083-L**, de 13/09/2011, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2011.

  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ETÉLVINO NOGUEIRA**  
Presidente

  
**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Secretário



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 083-L de 13/09/2011**

**Autógrafo nº 3. 646, de 10/10/2011**

**Lei nº**

**(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)**

***Institui o "Dia Municipal da Hotelaria e Gastronomia" no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal da Hotelaria e da Gastronomia", a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de Novembro.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

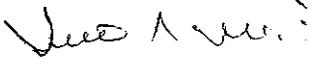
**Art. 3º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

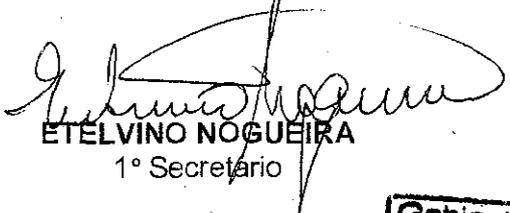
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

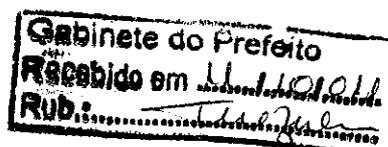
**Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 10/10/2011.**

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
Presidente

  
**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Vice-Presidente

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
1º Secretário

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



Publicado no Jornal da Economia

n.º 652 fls. D.1 dia 28/10/2011

Ato Normativo Lei: 3.706